

LEI Nº 675

Concede, em comodato, um terreno vago, sito nesta cidade, ao sindicato dos trabalhadores rurais de Monte Santo de Minas, estado de Minas Gerais.

Art. 1º)_ Fica a prefeitura municipal de Monte Santo de Minas , estado de Minas Gerais, autorizada a ceder, em comodato, ao sindicato dos trabalhadores rurais de Monte Santo de Minas, que se adia inscrito no C.G.C.M.F. sob nº 19830033/001-97, carta sindical nº 301339/77, reconhecida dia 27/05/77, o imóvel de sua propriedade, constando de 1 (um) terreno vago, situado na praça Castelo Branco, s/n, confrontando de um lado com Jovino José Ferreira e Maria Zanette Caieiro ou sucessores; pelos fundos e por outro lado com Maria Zanette Caieiro; o qual se adia o transcrito no registro de imóveis sob nº 18564, no livro 3 – A-Z, fls. 62 e 63, desta cidade.

Art. 2º)_ O imóvel que se refere o artigo 1º é atribuído por um terreno vago, medindo 12 metros de frente por 30,00 metros de fundos com uma área de 360 metros quadrados.

Art. 3º)_ O comodato a que se refere o artigo pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo as partes tratadas renovar o contrato, podendo as partes tratadas renovar o contrato, findo este prazo.

Art. 4º)_ ficara o comodatário sindicato dos trabalhadores rurais de Monte Santo de Minas, obrigado a construção de um prédio para funcionamento exclusivo de suas atividades num prazo máximo de 03 (três) anos, a partir da concessão deste comodato.

Art. 5º)_ Findo o prazo , estabelecido no artigo 4º, e caso o prédio não tenha sido edificado , o referendo imóvel será revertido novamente ,ao patrimônio da prefeitura municipal de Monte Santo de Minas, estado de Minas Gerais.

Art. 6º)_ Correrão por conta da comandatária as despesas com conservação e construção do referido terreno.

Art. 7º)_ As construções ou benfeitorias, efetuam no aludido terreno, serão indenizadas, por meio de avaliação, na entrega do imóvel.

Art. 8º)_ Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Monte Santo de Minas, 16 de abril de 1981.

Luiz Alberto Paulino da Costa
Prefeito Municipal

Wandaeleuza Guidorizzi
Secretária Municipal